



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1040, de 26 de Março de 2020

“Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus no âmbito do Município de Bom Sucesso de Itararé - SP.”

LUIZ HUMBERTO CAMPOS, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia de Novo Coronavírus;





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, as medidas já adotadas por meio do Decreto nº 1034, de 16 de março de 2020 e do Decreto nº 1036, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de férias aos servidores públicos municipais a partir do dia 30/03/2020, devendo o Chefe de cada Secretaria verificar a pertinência para que não haja prejuízo ao serviço público e priorizar os servidores que irão atingir dois períodos aquisitivos.

Artigo 2º - Fica autorizada a concessão de licença prêmio, integral ou parcial, para os servidores públicos que fazem jus, a partir do dia 30/03/2020, devendo o Chefe de cada Secretaria verificar a pertinência para que não haja prejuízo ao serviço público.





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

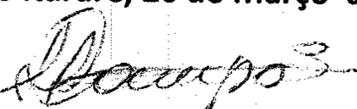
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica autorizada a antecipação do recesso escolar previsto no art. 33, § 3º, da Lei Municipal nº 179/99 (Estatuto do Magistério), em virtude da suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino Fundamental por tempo indeterminado.

Artigo 4º – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 26 de Março de 2020


LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de março de 2020


DINARTE ANTUNES RAMOS

Coordenador Geral de Administração

